

LEI N° 27/97

de 27 de maio de 1997.

Estabelece a Política Municipal de Agricultura, as respectivas ações, critérios de atendimento na forma de incentivos aos proprietários rurais que desempenham duas funções agrícolas e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias, prestará incentivos aos produtores rurais residentes em seu território.

Parágrafo Único – Os incentivos requeridos serão autorizados pelo Prefeito, após parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - A Política Municipal de Agricultura, será desenvolvida com a participação da comunidade, diretamente por ações governamentais, e indiretamente por meio de entidades comunitárias e cooperativas, mediante transferência de recursos, subvenções e auxílios, através de termos de cooperações e convênios.

Art. 3º - Terá direito ao convênio os agricultores portadores do talão de produtor em atividades no ano de 1996 que estejam ligados a algum grupo de produtores rurais.

Art. 4º - Aos produtores, com área até 15 ha, poderão ser concedidos incentivos dentro dos limites das dotações da Secretaria Municipal da Agricultura, conforme prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º - Para obtenção do incentivo o produtor deverá apresentar Projeto elaborado pela EMATER ou Técnico da Agropecuária.

§ 2º - Paralelamente à prestação dos serviços e auxílios haverá um acompanhamento por um Técnico Agrícola ou um Agente da Emater.

Art. 5º - Serão concedidos auxílios para construção de aviários, confinamentos, chiqueiros de porcos num valor não superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º - O produtor que optar pela terraplanagem e a mão-de-obra, não terá direito ao auxílio referido neste artigo.

§ 2º - O poder executivo preferentemente, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço, mediante procedimento regular de despesas e documentação comprobatória.

§ 3º - Os chiqueiros de porcos deverão Ter as medidas de padrão exigidas pelas empresas fornecedoras.

§ 4º - Os Aviários deverão Ter as medidas padrão exigidas pelas empresas fornecedoras de pintos

Art. 6º - Caberá sempre ao Conselho de Desenvolvimento Rural e a Secretaria Municipal de Agricultura, efetuar as devidas providências legais e necessárias ao processamento das despesas, e especialmente atestar a execução do serviço ou fornecimento do material.

Art. 7º - Os atendimentos efetuados nos termos dos artigos anteriores serão sempre registrados na ficha cadastral da pessoa ou grupo familiar consignado o nome do atendido, o dia e o objeto da prestação.

Art. 8º - Sempre que possível, os auxílios serão liberados de forma programada e objetivando a economia de meios e procedimentos.

Art. 9º - Os produtores para fazerem uso dos benefício terão que pertencerem a algum grupo de produtores ou ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Agricultura e verbas do Governo Federal e Estadual.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei compatibilizando a estrutura da Secretaria Municipal da Agricultura, para o desempenho das atribuições que lhe são cometidas.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roberto Teixeira Alves

Secretário de Administração